



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

DECRETO MUNICIPAL Nº. 051, DE 16 DE JUNHO DE 2017

Institui a Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Pardo de Minas - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no artigo 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, bem ainda o art. 193 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar nº 066, de 30 de abril de 2015), ou outra que venha a suceder, e

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar eventuais descumprimentos dos deveres e obrigações pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que eventuais irregularidades devem ser apuradas através de comissão processante constituída por servidores efetivos e/ou estáveis, conforme dispõe o art. 193 do Estatuto dos Servidores Públicos;

DECRETA

Art. 1.º - Fica instituída a Comissão Processante Permanente de Processo Administrativo Disciplinar no âmbito da Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas, composta pelos seguintes servidores efetivos e/ou estáveis:

I-Flamarion de Freitas Guerra	CPF-065.231.746-46
II-José Aparecido dos Santos	CPF-959.299.086-72
III-Selma Bastos dos Santos	CPF-031.151.806-08

Parágrafo Único: Os membros da comissão fazem jus à gratificação de R\$500,00 (quinhentos reais), respeitando o disposto no art.37, §2º, da Lei Complementar nº 005/2007.



**Prefeitura Municipal de Rio Pardo de Minas
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 2.º - Toda irregularidade, ilegalidade, descumprimento dos deveres e obrigações, dentre outros atos praticados por Servidores Públicos Municipais deverá ser encaminhada por escrito para a Comissão Processante.

Parágrafo Único: O encaminhamento de que trata o caput deste artigo pode-se dar pelo chefe imediato, servidor público ou cidadão que tenha conhecimento do fato.

Art. 3.º - De posse da representação ou denúncia a Comissão deve instaurar processo administrativo ou sindicância, elaborando desde já a Portaria para assinatura do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Entendendo a Comissão que o fato se enquadra nos casos de pena de advertência, esta já pode ser expedida de ofício.

Art. 4.º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Rio Pardo de Minas, 16 de Junho de 2017.


MARCUS VINICIUS DE ALMEIDA RAMOS
Prefeito Municipal